

conhecimentos especializados, os magistrados do Ministério Público deverão ponderar a necessidade e adequação da criação de equipas especiais e, via hierárquica, propor a sua constituição à Procuradora-Geral da República.

2 — Quando estejam em causa investigações por crimes violentos e graves que demandem a intervenção e coordenação de diversos órgãos de polícia criminal, os magistrados do Ministério Público deverão ponderar a adequação de intervenção de diversos órgãos de polícia criminal e propor, via hierárquica, à Procuradora-Geral da República a constituição de equipas mistas.

3 — Em qualquer dos casos, a proposta de constituição de equipas especiais ou mistas deverá conter, pelo menos, e para além da posição do superior hierárquico:

- a) Resumo da factualidade e qualificação jurídica;
- b) Razões da necessidade e adequação da constituição das equipas;
- c) Eventuais contactos já estabelecidos com as entidades e os órgãos de polícia criminal a envolver, e, se for o caso, posição já assumida pelos mesmos;
- d) Definição da estrutura das equipas, designadamente, e se for o caso, das entidades, magistrados de outras jurisdições e órgãos de polícia criminal que deverão integrar a concreta equipa a constituir;
- e) Identificação, se for o caso, dos elementos que a poderão integrar e indicação dos motivos funcionais que justificam a sua indicação e intervenção na concreta equipa;
- f) Tempo previsível de funcionamento da concreta equipa a constituir, caso não se destine a funcionar durante toda a investigação.

V — Órgãos de Polícia Criminal

1 — As presentes diretivas e instruções genéricas vinculam também os órgãos de polícia criminal que coadjuvam o Ministério Público, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto.

2 — A concretização prática da participação dos órgãos de polícia criminal na execução das presentes instruções deverá ser coordenada, de forma articulada, pelos Senhores Procuradores-Gerais Distritais e pelos magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas.

VI — Identificação dos Processos e Monitorização

1 — Identificação dos processos

a) Compete aos magistrados do Ministério Público proceder à identificação dos processos concretos nos quais deverá ser garantida prioridade de investigação.

b) Compete aos magistrados do Ministério Público coordenadores determinarem um sistema de sinalização física dos processos prioritários, de modo a serem facilmente identificáveis por magistrados, funcionários e órgãos de polícia criminal (por exemplo, cor de capa autónoma, lombada com marca específica, etc).

c) Nos pedidos de diligências a entidades auxiliares do Ministério Público, nomeadamente perícias e relatórios sociais, terá de constar uma menção visível de “Processo prioritário — Lei de Política Criminal”.

2 — Monitorização

Serão objeto de monitorização e acompanhamento, sem prejuízo de outros dados que possam ser solicitados:

a) Tipos de crimes de investigação prioritária

i) Deverá ser remetida, via hierárquica, informação estatística semestral que traduza, por tipologia de crime, o número de inquéritos instaurados, o número de inquéritos findos e o sentido do despacho final — arquivamento, acusação e, neste caso, a forma de processo utilizada, suspensão provisória do processo.

De modo a fazer coincidir o mais possível a recolha dessa informação com os semestres do ano judicial, deverá a mesma respeitar aos seguintes períodos:

- De 1 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017;
- De 1 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018;
- De 1 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018;
- De 1 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019.

A informação deverá ser remetida, relativamente a cada semestre, até 30 de setembro e até 31 de janeiro, respetivamente.

ii) O DCIAP deverá remeter à Procuradoria-Geral da República, relativamente aos períodos indicados no ponto anterior, e nos mesmos prazos, informação referente às competências que lhe estão atribuídas pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (Medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo).

iii) Deverão ser comunicadas à Procuradoria-Geral da República, via hierárquica, as dificuldades de articulação e obtenção de cooperação e colaboração dos órgãos de polícia criminal e de outras entidades cuja participação seja essencial na investigação dos crimes de natureza prioritária, e que não possam ser ultrapassadas de outra forma.

iv) Deverão, igualmente, reportar-se à Procuradoria-Geral da República, via hierárquica, as dificuldades de articulação com o Ministério Público de outras jurisdições.

b) Processos pendentes por tempo considerado excessivo ou que não sejam resolvidos em prazo considerado razoável

i) O Diretor do DCIAP e os Diretores dos Departamentos de Investigação e Ação Penal das comarcas sede dos Distritos Judiciais deverão adotar as medidas de gestão que se verificarem adequadas relativamente aos processos pendentes por tempo considerado excessivo ou que não sejam resolvidos em prazo considerado razoável, e comunicar à Procuradoria-Geral da República o número de processos nessa situação, as tipologias de crime que são seu objeto, as razões subjacentes à situação e as medidas de gestão adotadas.

ii) Os magistrados do Ministério Público Coordenadores da Comarca deverão, nos termos do art. 5.º, n.º 4 da Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto, adotar as medidas de gestão que se verificarem adequadas e informar, via hierárquica, a Procuradoria-Geral da República do número de processos pendentes nessa situação, as tipologias de crime que são seu objeto, as razões subjacentes à situação e as medidas adotadas.

c) Operações especiais de prevenção relativas a armas

As Procuradorias-Gerais Distritais deverão comunicar à Procuradoria-Geral da República, relativamente ao períodos indicados no ponto a. i., e nos mesmos prazos, as operações especiais de prevenção relativas a armas em que o Ministério Público participe, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, e no n.º 2 do art. 9.º da Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto.

d) Recuperação de Ativos e Administração de Bens

i) As Procuradorias-Gerais Distritais e o Departamento Central de Investigação e Ação Penal deverão comunicar à Procuradoria-Geral da República, relativamente ao períodos indicados no ponto a. i., e nos mesmos prazos, os pedidos de intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos e do Gabinete de Administração de Bens.

ii) Deverão ser reportadas à Procuradoria-Geral da República, quando não se consigam ultrapassar de outra forma, as dificuldades de articulação com aqueles Gabinetes ou com outras entidades envolvidas na afetação dos bens apreendidos.

Comunique-se aos Senhores Procuradores-Gerais Distritais, às Senhoras Procuradoras-Gerais Adjuntas Coordenadoras dos TCA Norte e Sul, ao Senhor Diretor do DCIAP, aos Senhores magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca e aos Senhores Diretores dos D.I.A.P.

Comunique-se aos Senhores Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e às Senhoras Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e Presidente do Instituto da Segurança Social, IP.

Divulgue-se no SIMP e insira-se no módulo “Diretivas”, do SIMP e do Portal do Ministério Público.

Publique-se no *Diário da República*

13 de outubro de 2017. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

311166371

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 2575/2018

Licenciada **Aurora Rosa Salvador Rodrigues**, procuradora da República a exercer as funções na comarca de Évora — DIAP, cessou as referidas funções por efeito de aposentação/jubilamento.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de fevereiro de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311165748